



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0801/2019

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

Processo nº 5052338-27.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED].

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao insumo **fralda descartável geriátrica** (tam. M), ao produto (**Hidrogel** - creme de carboximetilcelulose CMC 5%) e ao **suplemento nutricional** (Nutridrink® Max ou Nutren® Sênior).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos com identificação legível do Autor e do profissional médico emissor, mais recentes e com informações pertinentes ao pleito.
2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 17) há prescrição do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, emitida em 22 de março de 2019, pela médica [REDACTED] com os seguintes itens para uso de curativo e cuidados gerais: gaze estéril, **fralda descartável**, **hidrogel 85g** - 5 tubos ao mês (aplicar 1 vez ao dia após o curativo) e luvas descartáveis.
3. De acordo com documento médico acostado em (Evento 1, ANEXO2, Página 20) sem data de emissão, assinado pela médica [REDACTED], o Autor, 65 anos, etilista crônico, déficit cognitivo em investigação, foi internado em 22/09/2018 por **tuberculose miliar**, **múltiplas lesões por pressão** (glútea e sacrococcígea estágio 4; trocântéricas direita e esquerda), **osteomielite sacral**, **caquexia**, em dieta enteral por **gastrostomia**. Necessita de **fraldas geriátricas** (60 unidades ao mês), seringa, luva, gaze, cadeira de rodas, cadeira higiênica, cama hospitalar adaptada e fisioterapia motora. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **A15.3 Tuberculose pulmonar, com confirmação por meio não especificado**.
4. Segundo documento médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1 ANEXO2 Páginas 22 e 32) emitido em 14 de janeiro de 2019, pela médica [REDACTED] o Autor, com diagnóstico de **tuberculose miliar**, acamado, alimentando-se pela **gastrostomia**, necessitando de auxílio para banho no leito, ainda sem possibilidade de deambulação por fraqueza muscular importante. Evoluiu com **úlcera sacra** como complicação da internação prolongada, com **osteomielite crônica**, necessitando de cuidados gerais. Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **A19.9 Tuberculose miliar não especificada**, **R64 Caquexia**, **M86.6 Outra osteomielite crônica** e **L89 Úlcera de decúbito**.
5. De acordo com documentos nutricionais da unidade de saúde supracitada (Evento_1, ANEXO2, Páginas 39 a 41), emitidos em 16 de abril de 2019 pela nutricionista



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

o Autor encontra-se **desnutrido grave**, em uso de **gastrostomia** e dieta via oral limitada, com dieta enteral artesanal e necessidade de **suplemento nutricional** para alcance de suas necessidades calóricas e proteicas. Foi informado que o Autor é restrito ao leito, dificultando a realização de exame antropométrico completo, entretanto, foi aferido o perímetro da panturrilha (20 cm). Segundo exame físico realizado pela nutricionista, o Autor apresenta diagnóstico nutricional de **desnutrição**. A dieta artesanal prescrita é de consistência líquida, constipante, isenta em lactose, fracionada em 8x/dia, atingindo o valor energético total de 1586 kcal (26 kcal/kg peso mínimo) e 67,1g de proteína (1,1g de proteína de peso ideal mínimo) com a adição do suplemento. Assim, considerando o estado nutricional do Autor (desnutrição) e dificuldade na recuperação nutricional com prescrição de dieta artesanal, foram prescritos os seguintes suplementos nutricionais:

- **Nutridrink® Max** - 3 medidas, 3x/dia - 52,5g/d, totalizando 5 latas/mês; ou
- **Nutren® Sênior** - 2 colheres de sopa, 3x/dia - 55g/d, totalizando 5 latas/mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas portarias, sendo a mais recente a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.
4. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente consta na Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
7. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

9. Segundo a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 6/7/2000, nutrição enteral designa todo e qualquer *"alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas"*.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **tuberculose** é uma doença infecciosa e transmissível, causada pelo *Mycobacterium tuberculosis*, que afeta prioritariamente os pulmões, embora possa acometer outros órgãos e sistemas. A apresentação **pulmonar**, além de ser mais frequente, é também a mais relevante para a saúde pública, pois é a principal responsável pela transmissão da doença. A tuberculose pode ser causada por qualquer uma das sete espécies que integram o complexo *Mycobacterium tuberculosis* ou bacilo de Koch. É doença de transmissão aérea, ou seja, que ocorre a partir da inalação de aerossóis - ao falar, espirrar e, principalmente, ao tossir, as pessoas com tuberculose ativa lançam no ar partículas em forma de aerossóis que contêm bacilos, sendo denominadas bacilíferas. Embora o risco de adoecimento seja maior nos primeiros dois anos, após a primeira infecção, uma vez infectado, o indivíduo pode adoecer em qualquer momento de sua vida¹. A **tuberculose miliar** é a forma aguda da tuberculose em que tubérculos diminutos são formados em órgãos do corpo devido à disseminação do bacilo pela corrente sanguínea².

2. A **lesão por pressão** é uma ulceração causada por pressão prolongada na pele e tecidos quando uma pessoa fica em uma posição por um longo período de tempo, como, por exemplo, deitada em uma cama. As áreas ósseas do corpo são os locais mais frequentemente afetados que se tornam isquêmicos (isquemia) sob pressão constante³.

3. A **osteomielite** é uma infecção óssea caracterizada pela destruição progressiva do osso cortical e cavidade medular. O termo osteomielite não especifica o organismo causador que pode ser bactéria, micobactéria ou fungos nem a origem da doença: piogênica ou granulomatosa. Essa infecção óssea pode ser aguda, subaguda ou

¹ GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA. Tuberculose. Disponível em: <<http://saude.es.gov.br/neve-tuberculose>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de tuberculose miliar. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=C08.618.182&term=C08.618.182&tree_id=C01.252.410.040.552.846.764&term=MILIAR>. Acesso em: 08 ago. 2019.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de lesão por pressão. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=C01.252.410.040.552.846&term=C01.252.410.040.552.846&tree_id=C17.800.893.665&term=C17.800.893.665>. Acesso em: 08 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

crônica. Os ossos longos como o fêmur, tíbia e úmero são acometidos em 92% dos casos e 85% dos pacientes são menores de 16 anos⁴.

4. A **caquexia** é a saúde geral debilitada, desnutrição e perda de peso, geralmente associados com doenças crônicas⁵. No grego, o nome significa má condição. Embora a síndrome venha sendo mais estudada no câncer, não está a esse restrito, atingindo também pacientes com falência cardíaca congestiva, com moléstias digestivas, defeitos tubulares renais, queimaduras, sepsis e AIDS⁶.

5. A **desnutrição** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções⁷. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes **idosos**, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro⁸. A desnutrição proteico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos **idosos** e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se sob forma leve, moderada ou **grave** e, quanto à cronologia, pode ser progressiva ou recente⁹.

6. **Gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea¹⁰.

DO PLEITO

1. De acordo com a Portaria GM/MS nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990, são considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes

⁴ Hospital Infantil Sabará. Osteomielite. Disponível em: < <https://www.hospitalinfantilsabara.org.br/sintomas-doencas-tratamentos/osteomielite/> >. Acesso em: 08 ago. 2019

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de caquexia. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/deco-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C23.888.144.243.963.500.500&term=C23.888.144.243.963.500.500>. Acesso em: 08 ago. 2019.

⁶ Conselho Regional de Nutrição – CRN. Consenso Brasileiro de Caquexia Anorexia em Cuidados Paliativos. Consenso Brasileiro de Caquexia / Anorexia. 2011. Disponível em: <http://www.crn1.org.br/wp-content/uploads/2014/06/CONSENSO-BRASILEIRO-DE-CAQUEXIA-ANOREXIA-EM-CUIDADOS-PALIATIVOS_-2011.pdf?x53725>. Acesso em: 08 ago. 2019.

⁷ CHAGAS, D. C. et al. Prevalência e fatores associados à desnutrição e ao excesso de peso em menores de cinco anos nos seis maiores municípios do Maranhão. *Rev Bras Epidemiol*; n. 16, v. 1, p.146-56, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v16n1/1415-790X-rbepid-16-01-0146.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

⁸ GUEDES, Ana Carolina Bastos; GAMA, Carolina Rebêlo; TIUSSI, Adriani Cristini Rosa. Avaliação nutricional subjetiva do idoso: Avaliação Subjetiva Global (ASG) versus Mini Avaliação Nutricional (MAN®). *Comun. ciênc. saúde*, v. 19, n.4, p. 375-384, 2008. Disponível em: <http://www.esccs.edu.br/pesquisa/revista/2008Vol19_4art03avaliacaonutricional.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.

⁹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

¹⁰ PERISSÉ, VLC. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em: < <https://app.uff.br/riuff/handle/1/1447> >. Acesso em: 13 ago. 2019.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

higiênicos de uso externo, as fraldas para bebês, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno¹¹.

2. O **Hidrogel** pode apresentar-se sob a forma de gel transparente, amorfo ou placa. As placas são geralmente compostas por água, propilenoglicol e carboximetil celulose ou água e polivinilpirrolidona. Pode estar associado ao alginato, o que aumenta o poder de absorção. Apresenta ação quimiotática para leucócitos, favorece a angiogênese, promove desbridamento autólítico e mantém a umidade ideal do meio. É indicado para feridas secas ou com pouco exsudato, com necrose; feridas limpas, superficiais, como lacerações, cortes, abrasões; áreas doadoras e receptoras de enxerto; úlceras diabéticas e **úlceras de pressão**; úlceras em membros inferiores (arteriais, venosas e mistas); queimaduras de primeiro e segundo grau^{12,13}.

3. Segundo o fabricante Support/Danone^{14,15}, **Nutridrink MAX**[®] trata-se de um suplemento nutricional em pó, hiperproteico, normo ou hipercalórico. Composto por xarope de glicose e maltodextrina (versão sem sabor), adição de sacarose (sabor baunilha), proteína de soja, caseinato, óleos de palma, girassol e canola, e fibras solúveis. Isento de glúten e lactose. A apresentação sem sabor é isenta de sacarose. Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperação ou manutenção do peso de adultos e idosos que não se alimentam bem ou que tenham uma necessidade energética elevada em função da má alimentação, de doenças ou no pré e/ou pós operatório. Sabores: baunilha, cappuccino e sem sabor. Apresentação: latas de 350g. Na versão sem sabor, também possui a apresentação em latas de 700g.

4. Segundo o fabricante Nestlé¹⁶, **Nutren**[®] **Senior** trata-se suplemento alimentar desenvolvido pensando nas necessidades nutricionais de indivíduos maiores de 50 anos. Contém ACT-3, combinação de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas, minerais e fibras. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. Sem sabor, ideal para ser utilizado em receitas salgadas e doces. Apresentação em latas de 370g e 740g.

III – CONCLUSÃO

1. No tocante a prescrição de suplemento nutricional (**Nutridrink**[®] **Max** ou **Nutren**[®] **Sênior**), participa-se que a alimentação por gastrostomia (caso do Autor) pode ser do tipo artesanal (confeccionada com alimentos *in natura* preparados em consistência adequada à passagem pela sonda), **mista** (dieta artesanal complementada com suplementos nutricionais) ou dieta enteral industrializada (dieta enteral nutricionalmente completa).

¹¹ Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Regulamento Técnico para Controle de Produtos Absorventes Higiênicos Descartáveis, de Uso Externo e Intravaginal. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html>. Acesso em: 08 ago. 2019.

¹² MANDELBAUM, S.E. et al. Cicatrização: conceitos atuais e recursos auxiliares - Parte II. Anais Brasileiros de Dermatologia. V.78, n.5, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0365-05962003000500002>. Acesso em: 08 ago. 2019.

¹³ Informação do produto Debrigel[®] por Fibra[®] Cirúrgica. Disponível em: <<https://www.fibracirurgica.com.br/debrigel-hellanto-hidrogel-para-hidratacao-de-feridas-85gr/p>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

¹⁴ Danone Nutrição. Nutridrink MAX[®]. Disponível em: <<http://www.danonenutricao.com.br/envelhecimento-saudavel/produtos/nutridrink-max>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

¹⁵ SABOR DE VIVER. Informações concedidas por telefone. Disponível em: SAC 0800 55 14 04. Acesso em: 13 ago. 2019.

¹⁶ Nestlé Health Science. Nutren[®] Senior. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren-senior/nutren-senior-po?lightboxid=8656>>. Acesso em: 13 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. Diante o exposto, destaca-se que foi informado, em documento nutricional (Evento_1, ANEXO2, Páginas 39 e 40), que o Autor está em uso de dieta artesanal com adição de suplemento nutricional, sendo sua alimentação, portanto, do tipo mista. Cumpre ressaltar que a alimentação artesanal via gastrostomia precisa apresentar consistência adequada à passagem pela sonda, dessa forma, a dieta deve ser liquidificada e peneirada, o que pode ocasionar perdas nutricionais, sendo usual a complementação com produtos nutricionais industrializados, como os tipos prescritos (Nutridrink[®] Max ou Nutren[®] Sênior)¹⁷.
3. A respeito do estado nutricional do Autor, ressalta-se que, em documento nutricional, foi informado que o mesmo está restrito ao leito, dificultando a avaliação antropométrica completa, como a aferição do peso atual (Evento_1, ANEXO2, Página 40). Contudo, foi mencionado que o Autor apresenta **desnutrição grave** e foi aferido o perímetro da panturrilha do mesmo (20cm – referência, segundo a OMS: < 34cm)¹⁸, que representa quadro de **desnutrição**.
4. Portanto, diante do exposto nos itens 5 e 6 acima, destaca-se que, na vigência de desnutrição grave e uso de gastrostomia, o uso de suplemento nutricional, como as marcas prescritas (Nutridrink[®] Max ou Nutren[®] Sênior) **está indicado** para o Autor.
5. A título de elucidação, ressalta-se que o plano alimentar prescrito para o Autor, segundo mencionado em documento nutricional (Evento_1, ANEXO2, Páginas 40 e 41), com a inclusão do suplemento alimentar fornece ao mesmo uma ingestão energética diária de 1586 Kcal. Participa-se que a quantidade diária prescrita de Nutridrink[®] Max ("52,5g/dia" – Evento_1, ANEXO2, Páginas 39 e 41) ou Nutren[®] Sênior ("55g/dia" – Evento_1, ANEXO2, Páginas 39 e 41), forneceria, em média, um acréscimo calórico diário de 229 Kcal^{14,15,16}, representando cerca de 14% da oferta energética total planejada, não configurando quantidade excessiva. Informa-se que, para o atendimento da quantidade diária prescrita, seriam necessárias **5 latas de 350g/mês ou 3 latas de 700g/mês de Nutridrink[®] Max ou 5 latas de 370g/mês ou 3 latas de 740g/mês de Nutren[®] Sênior**.
6. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Ademais, a delimitação de tempo é necessária, pois a recomendação da quantidade deve ser revista periodicamente em função do peso corporal, estado nutricional e tolerância gastrointestinais¹⁹. **Neste contexto, sugere-se que haja delimitação do período de uso do suplemento nutricional prescrito.**
7. Salienta-se que Nutridrink[®] Max e Nutren[®] Sênior tratam-se de marcas de suplemento nutricional e segundo a Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e **não pela marca comercial**, permitindo a ampla concorrência.
8. Participa-se que suplementos nutricionais industrializados, como as marcas prescritas (Nutridrink[®] Max ou Nutren[®] Sênior), **não integram nenhuma lista oficial para**

¹⁷ Waitzberg, Dan Linetzky. Nutrição oral enteral e perenteral na prática clínica. 3 ed. São Paulo. Editora Atheneu, 2006

¹⁸ ABRAN. Antropometria. 2015. Disponível em: <http://www.abran.org.br/cnnutro2016/areadoaluno/arquivos_aula_pratica/antropometria.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.

¹⁹ ASBRAN. Manual Orientativo. Sistematização do cuidado de Nutrição/ organizado pela Associação Brasileira de Nutrição; organizadora Marcia Samia Pinheiro Fidelix- São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014. p. 47. Disponível em: <<http://www.asbran.org.br/arquivos/PRONUTRI-SICNUT-VD.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

disponibilização gratuita de através do SUS, no âmbito do Município de e do Estado do Rio de Janeiro.

9. Quanto aos insumos pleiteados - **fralda descartável geriátrica e Hidrogel 85g**, informa-se que os mesmos estão indicados para o quadro clínico apresentado. Contudo, não integram nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, em âmbito ambulatorial no município e no estado do Rio de Janeiro.

10. Foi realizada consulta junto ao Portal eletrônico da CONITEC, onde observou-se que não foi realizada até o presente momento avaliação de incorporação no SUS dos itens pleiteados, bem como não há Protocolo Clínico do Ministério da Saúde contemplando os referidos itens.

11. Considerando as características dos itens pleiteados, não foram identificadas alternativas fornecidas no SUS, que possam ser sugeridas para avaliação do médico assistente.

12. Por fim, cumpre salientar que informações acerca de menor custo e disponibilidade do insumo em estoque não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE
OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF- RJ 15.023

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

MONÁRIA CURTY
NASSER ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 0.277
ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO